

010. APELAÇÃO 0005982-14.2015.8.19.0212 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 1 VARA CÍVEL Ação: 0005982-14.2015.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00446874 - APELANTE: MARCOS VINICIUS RAMOS XIMENES APELANTE: DANIELLE PACHECO ALVES ADVOGADO: MARCIO ANDRÉ GALVÃO LIMA OAB/RJ-098306 APELADO: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 APELADO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SAVELLI GOULART DOS SANTOS OAB/RJ-132331 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDOS DE DANOS MORAL, MATERIAL. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE ANUAL ALEGADAMENTE ABUSIVO - 35%. AUTORES QUE PRETENDEM SEJA APLICADO O REAJUSTE ANUAL PELOS ÍNDICES FIXADOS PELA ANS AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DOS AUTORES, PUGNANDO PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DEFERIMENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR QUE NÃO TROUXE ELEMENTOS NOVOS A FIM DE MODIFICAR O JULGADO. PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO, NA FORMA DA ORIENTAÇÃO DO STJ, EM REGRA, É LÍCITA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ AUMENTO POR SINISTRALIDADE EM CONTRATOS COLETIVOS, SALVO QUANDO OS REAJUSTES SÃO DESPROPORCIONAIS. PARTE AUTORA QUE IMPUGNOU GENERICAMENTE O RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE SINISTRALIDADE ANEXADO PELA RÉ E NÃO INSISTIU NA PROVA PERICIAL A FIM DE DEMONSTRAR A ALEGADA ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTURAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR N. 330 DO TJRJ. NULIDADE AFASTADA. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

011. APELAÇÃO 0006396-08.2016.8.19.0202 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0006396-08.2016.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00303021 - APE: BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S A ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/RJ-183218 APDO: ELENICE DA SILVA VICENTE APDO: ALEXANDRE MENEZES MARTINS JUNIOR ADVOGADO: BRUNO DO VALE CUNHA FERNANDES OAB/RJ-145263 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMBARGOS ALEGANDO CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. OCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUPRIMENTO DO VÍCIO.... ACLARAMENTO DA DECISÃO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

012. APELAÇÃO 0006584-55.2017.8.19.0205 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0006584-55.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00466754 - APELANTE: RODRIGO MARCOS FERREIRA RODRIGUES ADVOGADO: RODRIGO MARCOS FERREIRA RODRIGUES OAB/RJ-172303 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECUSA DE MUDANÇA DE TITULARIDADE NA CONTA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DO AUTOR. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DEU PARCIAL PROVIMENTO, TÃO SOMENTE, PARA DETERMINAR A MUDANÇA DE TITULARIDADE NA CONTA DE CONSUMO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR ESPECIFICAMENTE SOBRE TODOS OS PONTOS DAS RAZÕES APRESENTADAS PELAS PARTES. VERBETE Nº. 52, DA SÚMULA DO TJ/RJ. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA QUE SÓ SE ADMITE EM CASOS EXCEPCIONAIS. TENTATIVA DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS LEGAIS SEM QUALQUER FUNDAMENTO, O QUE NÃO SE ADMITE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

013. APELAÇÃO 0007339-55.2008.8.19.0024 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ITAGUAI 2 VARA CÍVEL Ação: 0007339-55.2008.8.19.0024 Protocolo: 3204/2017.00394694 - APE: ALEXANDRE DE SOUZA GOMES ADVOGADO: ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ OAB/RJ-080429 ADVOGADO: INGRID KUWADA OBERG FERRAZ PIMENTA DE SOUZA OAB/RJ-099589 APDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. ARTS. 219 E 1.023 CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

014. APELAÇÃO 0010874-11.2012.8.19.0037 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CÍVEL Ação: 0010874-11.2012.8.19.0037 Protocolo: 3204/2014.00044391 - APELANTE: SÉRGIO HERINGER ADVOGADO: CLAUDETE MARIA DIAS MAIA OAB/RJ-143745 APELADO: Águas de Nova Friburgo Ltda ADVOGADO: JULIANA BRUST CARRIO BERBERT OAB/RJ-131200 ADVOGADO: GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA OAB/RJ-100886 **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFA DE ESGOTO. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI QUE A CONCESSIONÁRIA REALIZA AO MENOS UMA DAS FASES DO TRATAMENTO DE ESGOTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO SENTIDO DE QUE "NO JULGAMENTO DO RESP 1.339.313/RJ, SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC, O STJ FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE SE AFIGURA LEGAL A COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO, AINDA QUANDO DETECTADA A AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS, SE OUTROS SERVIÇOS, CARACTERIZADOS COMO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, FOREM DISPONIBILIZADOS AOS CONSUMIDORES". REVISÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR QUE SE IMPÕE DIANTE DA REMESSA DOS AUTOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. SENTENÇA PRESTIGIADA. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: Após votar o Relator mantendo o acórdão recorrido, divergiram os vogais. Prosseguindo no julgamento votaram os demais vogais com a dissidência, pelo que o resultado final é o seguinte: "Por maioria de votos, foi reformado o acórdão recorrido, nos termos do voto do 1º vogal, ficando vencido o Relator. Designado para a lavratura do acórdão o 1º vogal."

015. APELAÇÃO 0011350-18.2012.8.19.0209 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0011350-18.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2015.00015035 - APELANTE: CYRELA PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 APELANTE: CONDOMINIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL NORTE VILLAGE ADVOGADO: ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-147928 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. COM ISSO,